



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 19 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2020

ALTERA O DECRETO Nº 142/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.112/2020;

CONSIDERANDO que em pedido de Suspensão de Segurança nº 0036361-16.2020.8.19.0000 foi determinado a suspensão dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, por entender o manifesto interesse público e a grave lesão à ordem e à economia pública que a decisão judicial impugnada causava;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020; e

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos Covid-19 está abaixo de 70%.

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 142/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VIII – feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, exclusivamente para este fim e que tenha papel fundamental no abastecimento local;

IX – Comércio ambulantes, licenciados pelo Município.

Art. 2º – As atividades do inciso VIII do art. 2º ficam autorizadas a partir da publicação deste decreto e do inciso IX do mesmo artigo a partir do dia 22 de junho de 2020, sendo obrigatório, no que couber, as determinações do § 12 do art. 24 do Decreto nº 131/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo, 19 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito



Veículo: PMSG
Data: 19/06/2020
Caderno: D.O.S.G.
Página: 01
Título: Decreto Nº
146/2020 – Para adequar
as medidas para
enfrentamento da
emergência de saúde
pública de importância
internacional decorrente do
coronavírus.